



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

**ATA DA 2ª. REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 591, DE 2012, ADOTADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2012 E PUBLICADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE “ALTERA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE AS CONCESSÕES DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SOBRE A REDUÇÃO DOS ENCARGOS SETORIAIS, E SOBRE A MODICIDADE TARIFÁRIA”, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2013, ÀS 15 HORAS, NO PLENÁRIO Nº 7, DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, DO SENADO FEDERAL.**

Às dezesseis horas e doze minutos do vinte de março de dois mil e treze, na Sala número sete da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Deputado Marcelo Castro reúne-se a Comissão Mista da Medida Provisória nº 591, de 2012, com a presença dos Senadores Francisco Dornelles, José Pimentel, Walter Pinheiro, Acir Gurgacz, Alfredo Nascimento, Antônio Carlos Rodrigues, Eduardo Braga, Aníbal Diniz e Gim, e as Senadoras Ana Amélia e Vanessa Grazziotin; e dos Deputados Taumaturgo Lima, Osvaldo Reis, Ângelo Agnolin, Arnaldo Jardim, Ronaldo Nogueira, Assis Carvalho, Sérgio Zveiter, Eliene Lima, Paulo Foletto e Sarney Filho. Registram a presença como não membros o Senador Wellington Dias e o Deputado Cláudio Puty. Deixam de comparecer os demais membros. Havendo número regimental, a Presidência declara aberta a presente reunião passando a palavra para o Relator, Senador Acir Gurgacz, para a leitura do Relatório. Lido o Relatório, faz uso da palavra o deputado Cláudio Puty. Às dezesseis horas e vinte e dois minutos a Presidência suspende a Reunião. Às dezesseis horas e trinta e um minutos é reaberta a reunião. Na discussão da matéria, faz uso da palavra o Senador José Pimentel. Encerrada a discussão e colocado em votação, é aprovado o Relatório do Senador Acir Gurgacz, que conclui pela prejudicialidade da Medida Provisória nº 591, de 2012, bem como das emendas a ela apresentadas, e pelo envio da matéria à Câmara dos Deputados, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal. O Presidente propõe a dispensa da leitura e aprovação das atas da 1ª e 2ª Reuniões, que são aprovadas. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às dezesseis horas e trinta e quatro minutos, lavrando eu, Thiago Nascimento Castro Silva, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Vice-Presidente, Francisco Dornelles, e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com o registro das notas taquigráficas.

**Senador FRANCISCO DORNELLES**  
Vice-Presidente



*(Texto com revisão.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Marcelo Castro. PMDB – PI) – Havendo número regimental, declaro aberta a 2ª Reunião da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 591, de 2012.

A presente reunião destina-se à discussão e votação do relatório.

Passo a palavra ao Senador Acir Gurgacz para proceder à leitura do relatório. Não sei se a pronúncia está correta.

Com a palavra, Senador.

**O SR. ACIR GURGACZ** (PDT – RO) – Muito obrigado, Deputado Marcelo Castro, Presidente desta Medida Provisória nº 591, Sr<sup>as.</sup> e Srs. Deputados, Sr<sup>as.</sup> e Srs. Senadores, eis o relatório.

Vem ao exame desta Comissão Mista a Medida Provisória nº 591, de 29 de novembro de 2012, que altera a Medida Provisória 579, de 11 de setembro de 2012, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária.

A MP nº 591/2012 é composta de dois artigos. O primeiro e principal artigo modifica a MPV nº 579, de 2012, no seu art. nº 15, § 2º e inclui novo §3º com a renumeração dos §§3º a 7º para §§4º a 8º.

Na redação original do §2º do art. 15º da MPV nº 579, os ativos das concessionárias de transmissão existentes em 31 de maio de 2000 e não depreciados eram considerados totalmente amortizados e depreciados. Não cabia, pois, qualquer indenização desses artigos no ato da prorrogação da concessão. Com a nova redação do § 2º, dada pela Medida Provisória nº 591, o poder concedente fica autorizado a pagar, para as concessionárias de transmissão que optassem pela prorrogação das respectivas concessões, o valor relativo aos ativos considerados não depreciados, existentes em 31 de maio de 2000. O § 3º, também incluído pela Medida Provisória nº 591, determina o prazo de 30 anos para pagamento do valor autorizado de indenização, corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

O art. 2º da Medida Provisória nº 591 estabelece cláusula de vigência a partir de sua publicação ocorrida em 29 de novembro de 2012. Durante o prazo regimental foram apresentadas 89 emendas à MP 591.

Vamos à análise:

Compete a esta Comissão Mista, nos termos do art. 62, § 9º, da Constituição Federal, emitir parecer prévio sobre a Medida Provisória nº 591, instruindo sua apreciação em sessões separadas pelo Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 5º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 08 de maio de 2002, a Comissão Mista deve se pronunciar sobre:



(i) – a constitucionalidade da medida provisória, inclusive quanto ao atendimento aos pressupostos da relevância e urgência;

(ii) – à adequação financeira e orçamentária da medida;

(iii) – o atendimento da exigência do § 1º do art. 2º daquela Resolução, segundo o qual o Presidente da República deve encaminhar, ao Congresso Nacional, no dia da publicação da medida provisória no Diário Oficial da União, seu texto, acompanhada da respectiva mensagem e exposição de motivos.

(iv) – O Mérito da Medida Provisória:

Trata-se de situação pouco usual do processo legislativo na qual uma medida provisória que altera outra ainda em tramitação. A única finalidade da Medida Provisória nº 591 foi a de alterar os termos originais da Medida Provisória nº 579 para tornar mais atrativa a opção pela prorrogação das concessões propostas pelo poder concedente.

Deve-se lembrar que a Medida Provisória nº 579, reiterando o disposto da Lei de Concessões, determinava que as concessões vincendas sob a égide dos arts. 17, § 5º, 19 e 22 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, deveriam ser licitadas ao término do prazo contratual.

A Medida Provisória nº 579 oferecia aos concessionários a opção pela prorrogação das concessões vincendas por até 30 anos, dispensada a licitação, condicionada à aceitação dos termos previstos na citada medida provisória. A antecipação da prorrogação viabilizou a redução das tarifas de energia elétrica.

De fato, no dia 4 de dezembro, data limite prevista na Medida Provisória nº 579 para a assinatura dos contratos de prorrogação, todas as concessionárias de transmissão legalmente habilitadas a aderir à prorrogação condicionada da concessão aceitaram os termos previstos na redação do art. 15 da Medida Provisória nº 579, dada pela Medida Provisória nº 591. Os contratos de prorrogação, inclusive, fazem referência a essa nova redação. A Medida Provisória nº 591, portanto, exauriu os seus possíveis efeitos no mundo fático.

Ademais, a tramitação da Medida Provisória nº 579 resultou em projeto de lei convertido na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, cujo art. 15 tem redação praticamente idêntica àquela da Medida Provisória nº 591. Assim, também no mundo jurídico, a Medida Provisória nº 591 perdeu a sua eficácia, senão pela equivalência do conteúdo entre a norma permanente e a norma transitória, pelo menos pelo critério cronológico de solução de conflito de normas. Ressalte-se, ainda, que o art. 26 da Lei 12.783, de 2013, convalida todos os atos praticados na vigência da Medida Provisória nº 579.

Deve-se destacar que a Medida Provisória nº 591 já cumpriu o seu importantíssimo papel de viabilizar a prorrogação dos contratos de concessão, de transmissão, alcançados pelo art. 17, §5º, da Lei 9.074, de 1995. Uma vez aprovada a Medida Provisória nº 579, com redação dada pela Medida Provisória



nº 591, a aprovação desta tornou-se despicienda. Devem-se evitar decisões contraditórias, prezar pela economia processual e eficiência. Uma vez que a análise da Medida Provisória nº 591, quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa; da adequação financeira e orçamentária; e do mérito da Medida Provisória já foi feita diretamente no relatório da Medida Provisória nº 579, entendemos que a continuidade da tramitação da Medida Provisória nº 591 ficou prejudicada.

O nosso voto, Sr. Presidente.

Ante o exposto, voto pela prejudicialidade da Medida Provisória nº 591, de 2012, bem como das emendas a ela apresentadas, e pelo envio da matéria à Câmara dos Deputados, nos termos do §8º do art. 62 da Constituição Federal.

Esse é o meu voto, Sr. Presidente.

**O SR. CLAUDIO PUTY (PT – PA)** – Sr. Presidente, para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcelo Castro. PMDB – PI) – Para discutir a matéria, V. Exª tem a palavra.

**O SR. CLAUDIO PUTY (PT – PA)** – Queria sugerir que suspendêssemos a sessão por 5 minutos para que pudéssemos garantir o quórum para esta sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcelo Castro. PMDB – PI) – Para deliberação. Estamos de acordo? Precisamos de quórum para deliberar. Portanto, vamos suspender a sessão por 5 minutos, quando, após esse prazo, retornaremos.

Está suspensa a reunião.

*(Iniciada às 16 horas e 11 minutos, suspensa às 16 horas e 22 minutos, a reunião é reaberta às 16 horas e 23 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Marcelo Castro. PMDB – PI) – Vou reabrir os trabalhos.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE)** – Para discutir, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcelo Castro. PMDB – PI) – Pois não, Senador Pimentel. V. Exª está com a palavra.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE)** – Para discutir, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcelo Castro. PMDB – PI) – Pois não, Senador Pimentel.

V. Exª está com a palavra para discutir a matéria.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE)** – Sr. Presidente, quero parabenizar o Senador Acir Gurgacz pelo trabalho, numa matéria de início de retomada de decisão sobre a prejudicialidade de medidas provisórias.

Essa é a primeira matéria após a decisão do Supremo Tribunal Federal, que determinou esse rito e resolveu criar esse mecanismo.



Nós já tínhamos tido as decisões anteriores em outras matérias. Portanto, parabeno o Sr. Relator pelo seu parecer e digo que o seu parecer servirá de jurisprudência para outras decisões de outras comissões.

Portanto, parabéns ao Presidente pela condução, e, ao Relator, pela forma do seu parecer.

**O SR. CLÁUDIO PUTY** (PT – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente. Temos quórum.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcelo Castro. PMDB – PI) – Ah, nós temos quórum para deliberação.

Agora que temos quórum para deliberação, continua a palavra franqueada para quem queira discutir a matéria. *(Pausa.)*

Não havendo mais quem queira discutir a matéria, declaro encerrada a discussão.

Em votação o relatório apresentado pelo Senador Acir Gurgacz.

Os Srs. Parlamentares que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da Comissão.

Pergunto aos Srs. Parlamentares se há alguém que queira registrar voto diferente do que foi aprovado pela Comissão.

Não havendo quem queira registrar voto diferente, declaro encerrada...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Marcelo Castro. PMDB – PI) – Antes de encerrarmos os trabalhos, proponho a dispensa da leitura e a aprovação da ata desta reunião e da reunião anterior.

Os Srs. Parlamentares que concordam queiram permanecer como se encontram. *(Pausa.)*

A ata está aprovada e será publicada juntamente com o acompanhamento taquigráfico.

Chegando, então, ao final deste trabalho, quero aproveitar para parabenizar todos que participaram dele, especialmente o Senador Acir Gurgacz, que fez esse relatório, como disse o nosso Senador Pimentel. É um caso que ocorre nesta Comissão pela primeira vez: uma medida provisória ser inteiramente absorvida por outra medida provisória.

Então, aqui aprovamos a prejudicialidade, e essa matéria vai à Câmara.

Não havendo, portanto, mais nada a tratar, declaro encerrados os trabalhos.



*(Iniciada às 16 horas e 11 minutos, suspensa às 16 horas e 22 minutos, reaberta às 16 horas e 23 minutos, a reunião é encerrada às 16 horas e 34 minutos.)*